

PROC N° 0552/14  
PLL N° 046/14

**Inclui art. 30-A na Lei nº 11.582, de 21 de fevereiro de 2014, determinando que os veículos utilizados no Serviço Público de Transporte Individual por Táxi contenham placa informando, em braile, os números de seu prefixo e de sua placa, bem como os nomes de seus permissionários e, se houver, de seus condutores auxiliares.**

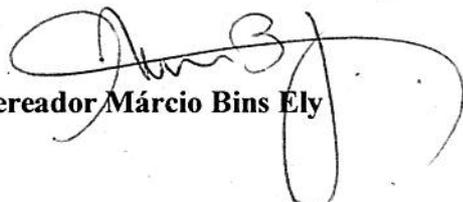
**Emenda nº 03**

Art. 1º Dá nova redação ao caput do art. 30-A na Lei nº 11.582, de 21 de fevereiro de 2014, conforme segue:

Art. 30-A. Os veículos utilizados no Serviço Público de Transporte Individual por Táxi deverão conter material impresso informando, em braile, os números de seu prefixo e de sua placa, bem como os nomes de seu permissionário e, se houver, de seus condutores auxiliares.

**Justificativa**

Tal emenda visa possibilitar a adoção de outros meios impressos, além da placa de metal, tais como adesivos plásticos ou em papel, com o objetivo de proporcionar ao deficiente visual as informações pautadas na presente proposição. A disponibilização destes dados trarão ao passageiro maior segurança e transparência na sua condução.

  
**Vereador Márcio Bins Ely**